

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20180527

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Parauapebas, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSÉ DAS DORES COUTO, Secretário Municipal de Saúde, portador do C.P.F; 512.416.256-20, estabelecido; na Rua: I, nº 121, Bairro: União, e do outro lado CLINICA SAÚDE DIAGNOSTICO DE PARAUPEBAS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.324.450/0001-81, estabelecida à RUA F 486, SAL 02, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALDEANE DE SOUSA GUIMARÃES, residente na RUA SÃO PAULO 557, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 868.291.902-82, têm justo e contratado, em conformidade com a Constituição Federal de 1998, e na forma da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei 8.080 de 1990 e a Portaria GM/MS n. 1.034/2010, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente contrato: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a execução de exames e serviços especializados, complementares de Assistência Médico Hospitalar e ambulatório, para atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou de reabilitação especializados em: cardiologia, neurologia, pneumonia, gastroenterologia, urologia, ortopedia, angiologia, biopsia, tomografia computadorizada e ressonância magnética e mastologia, no preço da tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, estado do Pará, de acordo com as normas, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre a critério exclusivo da PMP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
197281	CARDIOLOGIA- ECG COM LAUDO; C S D P	SERVIÇO	75,00	28,620	2.146,50
197282	CARDIOLOGIA-HOLLTER; C S D P	SERVIÇO	125,00	178,000	22.250,00
197283	CARDIOLOGIA- M.A.P.A; C S D P	SERVIÇO	125,00	178,000	22.250,00
197284	CARDIOLOGIA- TESTE ERGOMÉTRICO; C S D P	SERVIÇO	200,00	142,000	28.400,00
197285	CARDIOLOGIA- ECGCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA; C S D P	SERVIÇO	450,00	277,370	124.816,50
197286	CARDIOLOGIA - ECGCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE; C S D P	SERVIÇO	75,00	441,370	33.102,75
197287	CARDIOLOGIA - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO; C S D P	SERVIÇO	100,00	347,750	34.775,00
	CARDIOLOGIA - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAD DA PERFUSAC EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJECCES) ESPECIFICAÇÃO: CONSISTE NO EXAME DE MEDICINA NUCLEAR NÃO INVASIVO ASSOCIADO À ESTEIRA ERGOMETRICA OU EQUIVALENTE COM USO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS (TESTE FARMACOLÓGICO) TEM A FINALIDADE DE AVALIAR A IRRIGAÇÃO SANGUÍNEA E A CAPACIDADE FUNCIONAL DO CORAÇÃO FRENTE AO ESTRESSE OU ESTÍMULO FARMACOLÓGICO.TODA A ETAPA DE ESTRESSE CARDÍACO É MONITORADA E ACOMPANHADA POR MÉDICO, DEVENDO O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE ESTAR PREPARADO PARA EVENTUAL ATENDIMENTO E REMOÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA. A CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO MIOCARDICA ESTÁ INDICADA PARA O DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO E PROGNÓSTICO DA DOENÇA CORONÁRIA POR MEIO DA ANÁLISE DE DISFUNÇÃO VENTRICULAR E DETECÇÃO DE ISQUEMIA E VIABILIDADE				

José das Dores Couto



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



MIOCÁRDICA. A CINTILOGRAFIA É UM MÉTODO USADO NA
MÉDICA NUCLEAR PARA OBTENÇÃO DE IMAGENS FUNCIONAIS DO
CORPO HUMANO ATRAVÉS DE ISÓTOPOS RADIOATIVOS E O
SEU RASTREAMENTO. NA CINTILOGRAFIA É USADA UMA
SUBSTÂNCIA, CHAMADA RADIOTRAÇADOR, QUE É UM
ISÓTOPO RADIOATIVO, INDEFENSIVO AO CORPO DO PACIENTE, A
QUAL É RASTREADA, TANTO EM QUANTIDADE COMO LOCAL
DE PRESENÇA, COM UM APARELHO CHAMADO
GAMA-CÂMARA, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DE
IMAGENS DOS ÓRGÃOS DO PACIENTE.

197288	CARDIOLOGIA -CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO SITUACAO DE REPOUSO-CSDP	SERVIÇO	100,00	280,700	28.070,00
	CARDIOLOGIA -CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSE (MINIMO 3 PRUJECOES): É A CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO QUE REALIZADA EM SITUACAO DE REPOUSE, OU COM O PACIENTE REALIZANDO ATIVIDADES SIMPLES COMO SE LOCOMOVER, ASSISTIR A TV OU LENDO E QUE VAI AVALIAR A FUNCAO CORONARIANA. A CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO MIOCARDICA ESTÁ INDICADA PARA O DIAGNÓSTICO, AVALIACAO DO TRATAMENTO E PROGNÓSTICO DA DOENÇA CORONARIA POR MEIO DA ANÁLISE DE DISFUNCAO VENTRICULAR E DETECÇÃO DE ISQUEMIA E VIABILIDADE MIOCARDICA. É UM MÉTODO USADO NA MEDICINA NUCLEAR PARA OBTENÇÃO DE IMAGENS FUNCIONAIS DO CORPO HUMANO ATRAVÉS DE ISÓTOPOS RADIOATIVOS E O SEU RASTREAMENTO. NA CINTILOGRAFIA É USADA UMA SUBSTÂNCIA, CHAMADA RADIOTRAÇADOR, QUE É UM ISÓTOPO RADIOATIVO, INDEFENSIVO AO CORPO DO PACIENTE, A QUAL É RASTREADA, TANTO EM QUANTIDADE COMO LOCAL DE PRESENÇA, COM UM APARELHO CHAMADO GAMA-CÂMARA, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS DOS ÓRGÃOS DO PACIENTE.				
197289	CARDIOLOGIA- ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA; C S D P	SERVIÇO	5,00	441,370	2.206,65
197290	GASTROENTEROLOGIA-ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA; C S D GASTROENTEROLOGIA-ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA.	SERVIÇO	1.500,00	346,200	519.300,00
	CONSISTE NA AVALIACAO ENDOSCOPICA PREFERENCIALMENTE DOS TRES SEGMENTOS, PODENDO SER UTILIZADA PARA EXAME DE UM OU MAIS SEGMENTOS. NÃO INCLUI A BIOPSIA E O ESTUDO ANATÓMICO PATOLÓGICO. FAIXA ETÁRIA: C MESES A 130 ANOS.				
197291	GASTROENTEROLOGIA-ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA + SEDAÇAO; CSEP GASTROENTEROLOGIA-ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA + SEDAÇAO	SERVIÇO	6,00	626,200	3.757,20
	CONSISTE NA AVALIACAO ENDOSCOPICA PREFERENCIALMENTE DOS TRES SEGMENTOS, PODENDO SER UTILIZADA PARA EXAME DE UM OU MAIS SEGMENTOS. NÃO INCLUI A BIOPSIA E O ESTUDO ANATÓMICO PATOLÓGICO. FAIXA ETÁRIA: C MESES A 130 ANOS. SEDAÇAO: DESTINA-SE A REALIZACAO EM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, CLINICOS E/OU DE FINALIDADE DIAGNOSTICA, PARA OS CASOS EM QUE HOJVER INDICACAO CLINICA, POREM, O PROCEDIMENTO REALIZADO NAO TEM COMO ATRIBUTO INCLUI ANESTESIA. IDADE: 0 MESES A 130 ANOS.				
197292	GASTROENTEROLOGIA - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA); CSDP GASTROENTEROLOGIA - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	SERVIÇO	200,00	690,260	136.052,00
	CONSISTE NO EXAME				

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



| ENDESCOPICO DESTINADO A
 EXAMINAR O COLON. PERMITE TAMBEM REALIZAR |
 | VARIAS
 INTERVENCOES TERAPEUTICAS: OBTENCAO DE FRAGMENTOS DE
 |
 | DE TECIDOS PARA ANALISE (BIOPSIA), EXTRACAO OU
 EXERESE DE POLIPO,
 | DESTRUICAO E DILATACAO
 VASCULAR, DILATACAO DE ESTENOSES, ENTRE |
 | OUTRAS.
 FAIXA ETARIA: 0 MESES A 130 ANOS.

197293	GASTROENTEROLOGIA - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) + SEDA SERVIÇO CÃO -CSDP GASTROENTEROLOGIA - COLONOSCOPIA (CDLOSCOPIA) + SEDAÇÃO CONSIESTE NO EXAME ENDDSEDPICO DESTINADO A EXAMINAR O COLON. PERMITE TAMBEM REALIZAR VARIAS INTERVENCOES TERAPEUTICAS: OBTENCAO DE FRAGMENTOS DE TECIDOS PARA ANALISE (BIOPSIA), EXTRACAO OU EXERESE DE POLIPO, DESTRUICAO E DILATACAO VASCULAR, DILATACAO DE ESTENOSES, ENTRE OUTRAS. FAIXA ETARIA: 0 MESES A 130 ANOS. SEDAÇÃO: DESTINA-SE A REALIZACAO EM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, CLINICOS E/OU DE FINALIDADE DIAGNOSTICA, PARA OS CASOS EM QUE HOVER INDICACAO CLINICA, PORÉM, O PROCEDIMENTO REALIZADO NAO TEM COMO ATRIBUTO INCLUI ANESTESIA. IDADE: 0 MESES A 130 ANOS.	6,00	960,260	5.761,56
197294	GASTROENTEROLOGIA-RETOSIGMOIDOSCOPIA INCLUINDO A AN SERVIÇO USCOPIA-CSEP GASTROENTEROLOGIA-RETOSIGMOIDOSCOPIA INCLUINDO A ANUSCOPIA E RETOSCOPIA. ESPECIFICACAO: CONSIESTE NO EXAME REALIZADO PER MEIO DE ENDOSCOPIA QUE INCLUI A ANUSCOPIA E A RETOSIGMOIDOSCOPIA. FAIXA ETARIA: 0 MESES A 130 ANOS	100,00	1.58,670	15.867,00
197295	GASTROENTEROLOGIA-RETIRADA DO PÓLIP DO TUBO DIGESTIVO SERVIÇO VO-CSDP GASTROENTEROLOGIA-RETIRADA DO PÓLIP DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA. ESPECIFICACAO: REALIZACAO NA FAIXA ETARIA: 0 MESES A 130 ANOS	25,00	603,260	15.081,50
197296	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO/POLIPOS DO RETO/COLO SIGM SERVIÇO OIDE-CSDP RETIRADA DE CDRPD ESTRANHO/POLIPOS DO RETO/COLO SIGMOIDE-CSDP	7,00	620,760	4.345,32
197551	GASTROENTEROLOGIA-RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO SERVIÇO DIGESTIVO; CSDP GASTROENTEROLOGIA-RETIRADA DE CDRPD ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO PDR ENDOSCOPIA. ESPECIFICACAO: REALIZACAO NA FAIXA ETARIA: 0 MESES A 130 ANOS.	15,00	487,590	7.313,85
197552	GASTROENTEROLOGIA-RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO SERVIÇO DIGESTIVO+SEDAÇÃO; CSDP GASTROENTEROLOGIA-RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO PDR ENDOSCOPIA + SEDAÇÃO ESPECIFICACAO: REALIZACAO NA FAIXA ETARIA: 0 MESES A 130 ANOS. SEDAÇÃO DESTINA-SE A REALIZACAO EM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, CLINICOS E/OU DE FINALIDADE DIAGNOSTICA, PARA OS CASOS EM QUE HOVER INDICACAO CLINICA, PORÉM, O PROCEDIMENTO REALIZADO NAO TEM COMO ATRIBUTO INCLUI ANESTESIA. IDADE 0 MESES A 130 ANOS.	5,00	767,590	3.837,95

1.009.333,98

VALGR GLDBAL RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;

2.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
 PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 2.2. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todos os exames e procedimentos para os quais foi credenciado.
- 3.3. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas.
- 3.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 3.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.6. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 3.7. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas.
- 3.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 3.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao CBHPM, ao Município e ao paciente.
- 3.10. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:
- 3.10.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 3.10.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 3.10.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- 3.10.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 3.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 3.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



3.4 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), com início em 28 de Novembro de 2018 extinguindo-se em 27 de Novembro de 2019 iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II do art. 57, da lei 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

4.2 - O prazo de execução dos serviços será imediato após o recebimento a Ordem de Serviço, expedido pela SEMSA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

5.1.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

5.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da(o) Secretaria Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

5.1.3 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.4 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

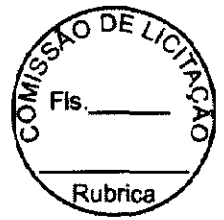
5.2 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

5.2.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) Secretaria Municipal de Saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

5.2.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



5.2.3 A não liberação, por parte da(o) Secretaria Municipal de Saúde, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

5.2.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

5.2.5 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

5.3 A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUPEBAS, através da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções a seguir relacionadas:

6.1.1 - advertência;

6.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

6.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviços ou à solicitação previstas nos item 4.2 deste CONTRATO;

6.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 6.1.2 e 6.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

6.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

6.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

6.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

6.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

6.2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.2.5 - cometer fraude fiscal;

6.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.2.7 - não celebrar o contrato;

6.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

6.2.9 - apresentar documentação falsa.

6.3. Além das penalidades citadas, a empresa contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

6.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 15.1 e 15.2 a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR E REAJUSTE

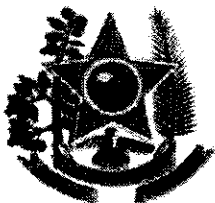
7.1 - O valor total do contrato será de R\$ 1.009.333,98 (um milhão, nove mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), a ser pago, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base nos valores constantes da Tabela de preços da **CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM)**, 5ª ed. 2008;

7.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente

7.6. O credenciado terá a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo de acordo com decisão do TCU nº 656/1995;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação : Exercício 2018 Atividade 1701.103023027.2.165 Manutenção da Policlínica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 799.743,52, Exercício 2018 Atividade 1701.103023026.2.163 Manutenção e Funcionamento do HGP-Hospital Geral de Parauapebas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 209.590,46;

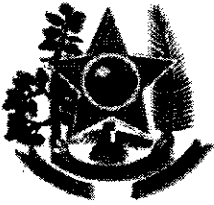
CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 28 de Novembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

Aldean de Sousa Guimarães
CLÍNICA SAÚDE DIAGNOSTICO DE PARAUAPEBAS EIRELI
CNPJ 13.324.450/0001-81
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.

AP
Ana Paula Patrocínio da Costa
CPF: 766.737.902-53

2.

Adriana
Adriana Silva de Oliveira Sousa
C. P. F.: 652.030.032-20